DECRETO MUNICIPAL N° 495 DE 13 DE JULHO DE 2021

DISPÕE SOBRE AUTORIZAÇÃO AO MUNICÍPIO DE PRADÓPOLIS PARA RECEBER, EM DOAÇÃO E COM ENCARGOS, RECURSOS FINANCEIROS DA EMPRESA SÃO MARTINHO S/A, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

SILVIO MARTINS, Prefeito Municipal de Pradópolis, Estado de São Paulo, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 71, da Lei Orgânica Municipal,

Considerando que todos os esforços vêm sendo empreendidos pela administração acerca da captação de recursos para viabilizar a construção desta grandiosa obra, que atualmente está orçada em aproximadamente R$ 14.080.307,36 (quatorze milhões, oitenta mil trezentos e sete reais e trinta e seis reais), devidamente atualizada;

Considerando que o valor da obra sofreu grande reajuste em planilhas por conta da pandemia da covid-19, o que ocasionou em revogação do primeiro processo licitatório para as devidas atualizações;

Considerando que o Município já foi contemplado com o valor de R$ 4.700.000,00 (quatro milhões de reais) através do Decreto Municipal nº 361 de 14 de agosto de 2020, Termo de doação sem encargos nº 003/2020;

Considerando que há nova manifestação expressa da São Martinho através de documento protocolado sob o nº 3809/2021, sinalizando com o complemento de nova doação de parte do valor da obra, de forma espontânea e voluntária para prestar um auxílio financeiro de relevante interesse público ao Município;

DECRETA:

Art. 1º. Fica o Município de Pradópolis autorizado a receber em doação da empresa **SÃO MARTINHO S/A**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 51.466.860/0001-56, a importância em dinheiro no valor de R$ 2.530.000,00 (dois milhões, quinhentos e trinta mil reais), com os encargos relacionados a sua aplicação, destinado exclusivamente a aplicação, na execução das obras de construção da nova Estação de Tratamento de Esgotos - ETE - do Município, obedecidos os parâmetros legais.

§ 1º. Entende-se como encargos da Prefeitura donatária a obrigatoriedade de ser dada a destinação específica de utilização dos recursos financeiros na execução do projeto de construção das obras da nova estação de tratamento de esgotos sanitários da cidade.

§ 2º. No caso de descumprimento da obrigação, como desvio de finalidade ou demora excessiva no início da execução das obras sanitárias, o termo de doação será cancelado, cabendo à Prefeitura donatária devolver o valor total do

recurso financeiro recebido e ainda não utilizado, acrescido de juros e correção monetária, não lhe cabendo qualquer direito de indenização e nem de retenção.

Art. 2º. A doação será realizada de forma parcelada, de acordo com o cronograma físico-financeiro ajustado entre o Município de Pradópolis e o Departamento de Água e Energia Elétrica – DAEE, cujas liberações serão efetuadas na medida em que forem vencidas as etapas programadas da execução das obras sanitárias.

Art. 3º. A doação será formalizada mediante a lavratura de termo circunstanciado, em perfeita consonância com os princípios constitucionais da legalidade, impessoalidade, moralidade, igualdade, publicidade e probidade administrativa.

Parágrafo único. Em se tratando de doação de valores pecuniários, o respectivo termo de doação deverá, sob pena de nulidade, ser assinado pelo doador em conjunto com o Chefe do Executivo Municipal e com o Diretor Municipal do Departamento de Finanças e Orçamento.

Art. 4º. Fica vedada a utilização dos valores doados para qualquer outro fim ou promoção pessoal e política, sendo, contudo, autorizado, após o depósito do valor pecuniário ou do início da obra, a inserção do nome da empresa privada doadora na placa de identificação da obra ou projeto, obedecidas as restrições legais aplicáveis ao caso concreto, em especial, no que diz respeito ao uso de bens públicos.

Art. 5º. O recebimento da doação de que trata este Decreto não caracteriza a novação, o pagamento ou a transação dos débitos que por ventura possam existir da empresa privada doadora e o Município donatário.

Art. 6º. Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Pradópolis, 13 de julho de 2021.

SILVIO MARTINS
Prefeito Municipal de Pradópolis

Registrado em livro próprio e publicado no Diário Oficial Eletrônico do Município, nos termos do artigo 88 da Lei Orgânica do Município.

BRUNO LOUZADA FRANCO
Chefe de Gabinete

Diário Oficial

Nº 1005– Ano 2021 | Terça-feira, 13 de Julho de 2021 | Prefeitura Municipal Pradópolis

PODER EXECUTIVO

DECRETO MUNICIPAL N° 495 DE 13 DE JULHO DE 2021

DISPÕE SOBRE AUTORIZAÇÃO AO MUNICÍPIO DE PRADÓPOLIS PARA RECEBER, EM DOAÇÃO E COM ENCARGOS, RECURSOS FINANCEIROS DA EMPRESA SÃO MARTINHO S/A, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

SILVIO MARTINS, Prefeito Municipal de Pradópolis, Estado de São Paulo, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 71, da Lei Orgânica Municipal,

Considerando que todos os esforços vêm sendo empreendidos pela administração acerca da captação de recursos para viabilizar a construção desta grandiosa obra, que atualmente está orçada em aproximadamente R$ 14.080.307,36 (quatorze milhões, oitenta mil trezentos e sete reais e trinta e seis reais), devidamente atualizada;

Considerando que o valor da obra sofreu grande reajuste em planilhas por conta da pandemia da covid-19, o que ocasionou em revogação do primeiro processo licitatório para as devidas atualizações;

Considerando que o Município já foi contemplado com o valor de R$ 4.700.000,00 (quatro milhões de reais) através do Decreto Municipal nº 361 de 14 de agosto de 2020, Termo de doação sem encargos nº 003/2020;

Considerando que há nova manifestação expressa da São Martinho através de documento protocolado sob o nº 3809/2021, sinalizando com o complemento de nova doação de parte do valor da obra, de forma espontânea e voluntária para prestar um auxílio financeiro de relevante interesse público ao Município;

DECRETA:

Art. 1º. Fica o Município de Pradópolis autorizado a receber em doação da empresa SÃO MARTINHO S/A, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 51.466.860/0001-56, a importância em dinheiro no valor de R$ 2.530.000,00 (dois milhões, quinhentos e trinta mil reais), com os encargos relacionados a sua aplicação, destinado exclusivamente a aplicação, na execução das obras de construção da nova Estação de Tratamento de Esgotos - ETE - do Município, obedecidos os parâmetros legais.

§ 1º. Entende-se como encargos da Prefeitura donatária a obrigatoriedade de ser dada a destinação específica de utilização dos recursos financeiros na execução do projeto de construção das obras da nova estação de tratamento de esgotos sanitários da cidade.

§ 2º. No caso de descumprimento da obrigação, como desvio de finalidade ou demora excessiva no início da execução das obras sanitárias, o termo de doação será cancelado, cabendo à Prefeitura donatária devolver o valor total do recurso financeiro recebido e ainda não utilizado, acrescido de juros e correção monetária, não lhe cabendo qualquer direito de indenização e nem de retenção.

Art. 2º. A doação será realizada de forma parcelada, de acordo com o cronograma físico-financeiro ajustado entre o Município de Pradópolis e o Departamento de Água e Energia Elétrica – DAEE, cujas liberações serão efetuadas na medida em que forem vencidas as etapas programadas da execução das obras sanitárias.

Art. 3º. A doação será formalizada mediante a lavratura de termo circunstanciado, em perfeita consonância com os princípios constitucionais da legalidade, impessoalidade, moralidade, igualdade, publicidade e probidade administrativa.

Parágrafo único. Em se tratando de doação de valores pecuniários, o respectivo termo de doação deverá, sob pena de nulidade, ser assinado pelo doador em conjunto com o Chefe do Executivo Municipal e com o Diretor Municipal do Departamento de Finanças e Orçamento.

Art. 4º. Fica vedada a utilização dos valores doados para qualquer outro fim ou promoção pessoal e política, sendo, contudo, autorizado, após o depósito do valor pecuniário ou do início da obra, a inserção do nome da empresa privada doadora na placa de identificação da obra ou projeto, obedecidas as restrições legais aplicáveis ao caso concreto, em especial, no que diz respeito ao uso de bens públicos.

Diário Oficial
ATOS OFICIAIS DO MUNICÍPIO DE PRADÓPOLIS/SP
www.pradopolis.sp.gov.br

Imprensa Oficial do Município de Pradópolis
Lei Municipal Nº 1.462 de 31 de Outubro de 2014

Silvio Martins
Prefeito Municipal
Saulo Emmanuel Atique Filho
Chefe de Gabinete

Local/Administração/Redação/Impressão
Rua Tiradentes,956 – Centro – Pradópolis – SP

Telefones
Recepção (016)3981-9900
Fax (016)3981-9900

E-mail:imprensa@pradopolis.sp.gov.br
Pesquisa Edições:
www.pradopolis.sp.gov.br

Índice Sequencial
Poder Executivo
Poder Legislativo

Certificado Digital acesse
pmpradopolis.domeletronico.com.br

Diário Oficial

Nº 1005– Ano 2021 | Terça-feira, 13 de Julho de 2021 | Prefeitura Municipal Pradópolis

Art. 5º. O recebimento da doação de que trata este Decreto não caracteriza a novação, o pagamento ou a transação dos débitos que por ventura possam existir da empresa privada doadora e o Município donatário.

Art. 6º. Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Pradópolis, 13 de julho de 2021.

SILVIO MARTINS
Prefeito Municipal de Pradópolis

Registrado em livro próprio e publicado no Diário Oficial Eletrônico do Município, nos termos do artigo 88 da Lei Orgânica do Município.

BRUNO LOUZADA FRANCO
Chefe de Gabinete

PODER LEGISLATIVO

CÂMARA MUNICIPAL DE PRADÓPOLIS

Processo Administrativo de Aquisição: Nº 020/2021

Dispensa de Licitação: Nº 020/2021

Objeto: Aquisição de 1.500 (um mil e quinhentas) plaquetas de identificação patrimonial com numeração sequencial e código de barras para identificação dos bens da Câmara Municipal de Pradópolis

Valor da contratação: R$ 840,00 (oitocentos e quarenta reais)

Contratado: 3TEC LTDA EPP

CNPJ: 00.329.754/0001-90

Pradópolis, 13 de julho de 2021.

Fábio Pereira da Costa
Presidente da Câmara Municipal de Pradópolis.

Diário Oficial
ATOS OFICIAIS DO MUNICÍPIO DE PRADÓPOLIS/SP
www.pradopolis.sp.gov.br

Imprensa Oficial do Município de Pradópolis
Lei Municipal Nº 1.462 de 31 de Outubro de 2014

Silvio Martins
Prefeito Municipal
Saulo Emmanuel Atique Filho
Chefe de Gabinete

Local/Administração/Redação/Impressão
Rua Tiradentes,956 – Centro – Pradópolis – SP

Telefones
Recepção (016)3981-9900
Fax (016)3981-9900

E-mail:imprensa@pradopolis.sp.gov.br
Pesquisa Edições:
www.pradopolis.sp.gov.br

Índice Sequencial
Poder Executivo
Poder Legislativo

Certificado Digital acesse
pmpradopolis.domeletronico.com.br